



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 01/86, DE 15 DE ABRIL DE 1986.**

Majora os Vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), à partir de 01/03/86, os vencimentos salários, funções gratificadas, proventos dos servidores municipais da Prefeitura de Cantagalo, bem como, as pensões pagas pelos cofres municipais.

**Parágrafo Único:** A majoração prevista neste artigo, incide sobre os valores pagos no mês de fevereiro de 1986.

**Art.2º-** Os médicos e engenheiros contratados pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, terão seus salários corrigidos com base nos pisos salariais designados pela Legislação Federal pertinente.

**Art.3º-** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações próprias, consignadas no orçamento do corrente exercício.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Abril de 1986.

Geraldo Pires Guimarães  
Prefeito Municipal